

**DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSOS DE DENÚNCIAS**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2026, o Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR - CEN-CAU/BR, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das eleições 2026 do CAU, DIVULGA O RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS EM DENÚNCIAS nas eleições de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Nº das Denúncias: Denunciante:	DENÚNCIAS Nº 19/2026, Nº 20/2026, Nº 21/2026, Nº 22/2026, Nº 23/2026, Nº 24/2026, Nº 25/2026, Nº 26/2026, Nº 27/2026, Nº 28/2026, Nº 29/2026, Nº 30/2026, Nº 31/2026. MAUGHAM ZAZE
Denunciados:	CLAUDIO LUIZ BRAVIM DA SILVA (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 19/2026; ISABELA MARIA FIORI (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 20/2026; VANDINÊS GREMASCHI (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 21/2026; ANDRÉ AUGUSTO PREVEDELLO (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 22/2026; MARIO BARBOSA DA SILVA (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 23/2026; MIKA YADA NOGUCHI (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 24/2026; LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 25/2026; ÉRICA BERNABÉ TAKANASHI (CHAPA Nº 02-PR) - DEN. Nº 26/2026; JEANNE CHRISTINE VERSARI FERREIRA (CHAPA Nº 02-PR) - DEN. Nº 27/2026; OIGRES LEICI CORDEIRO DE MACEDO (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 28/2026; TANIA NUNES GALVAO VERRI (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 29/2026; JULIANA SCHUTZEMBERGER (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 30/2026; WALTER GUSTAVO LINZMEYER (CHAPA Nº 02-PR) - DEN. Nº 31/2026.
Decisão da CE-PR:	Denúncia INADMITIDA
Recorrente:	MAUGHAM ZAZE
Recorridos:	CLAUDIO LUIZ BRAVIM DA SILVA (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 19/2026; ISABELA MARIA FIORI (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 20/2026; VANDINÊS GREMASCHI (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 21/2026; ANDRÉ AUGUSTO PREVEDELLO (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 22/2026; MARIO BARBOSA DA SILVA (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 23/2026; MIKA YADA NOGUCHI (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 24/2026; LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 25/2026; ÉRICA BERNABÉ TAKANASHI (CHAPA Nº 02-PR) - DEN. Nº 26/2026; JEANNE CHRISTINE VERSARI FERREIRA (CHAPA Nº 02-PR) - DEN. Nº 27/2026; OIGRES LEICI CORDEIRO DE MACEDO (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 28/2026; TANIA NUNES GALVAO VERRI (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 29/2026; JULIANA SCHUTZEMBERGER (CHAPA Nº 01-PR) - DEN. Nº 30/2026; WALTER GUSTAVO LINZMEYER (CHAPA Nº 02-PR) - DEN. Nº 31/2026.

Julgamento da CEN-CAU/BR:	CONHECER DOS RECURSOS interpostos nos autos das DENÚNCIAS nº 19/2026, nº 20/2026, nº 21/2026, nº 22/2026, nº 23/2026, nº 24/2026, nº 25/2026, nº 26/2026, nº 27/2026, nº 28/2026, nº 29/2026, nº 30/2026, nº 31/2026, todas originárias do CAU/PR, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se as respectivas decisões recorridas pelos seus próprios fundamentos; ESCLARECER que as advertências formais aplicadas pelo Coordenador da CE-PR não poderão ser executadas em face do DENUNCIANTE, por ausência de aprovação pela CE-PR, na forma dos arts. 66-A, § 2º, e 66-B, § 2º do Regulamento Eleitoral.
----------------------------------	---

Nº das Denúncias:	DENÚNCIAS Nº 16/2026, Nº 39/2026, Nº 40/2026 E Nº 41/2026 .
Denunciante:	AMIR SAMAD SHAFa
Denunciados:	Chapa 01-PR (Denúncia 16, 39, 40 E 41); Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva (Denúncia 40); Chapa 02-PR (Denúncia 41)
Decisão da CE-PR:	Denúncia INADMITIDA
Recorrente:	AMIR SAMAD SHAFa
Recorridos:	Chapa 01-PR (Denúncia 16, 39, 40 E 41); Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva (Denúncia 40); Chapa 02-PR (Denúncia 41)
Julgamento da CEN-CAU/BR:	CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter as decisões de inadmissão das Denúncias nº 16/2026, nº 39/2026, nº 40/2026 e nº 41/2026; ESCLARECER que as advertências formais aplicadas pelo Coordenador da CE-PR não poderão ser executadas em face do DENUNCIANTE, por ausência de aprovação pela CE-PR, na forma dos arts. 66-A, § 2º, e 66-B, § 2º do Regulamento Eleitoral.

Nº da Denúncia:	DENÚNCIA Nº 33/2026.
Denunciante:	MAUGHAM ZAZE
Denunciado:	WALTER GUSTAVO LINZMEYER (RESPONSÁVEL PELA CHAPA 02-PR)
Decisão da CE-PR:	Denúncia INADMITIDA
Recorrente:	MAUGHAM ZAZE
Recorrido:	WALTER GUSTAVO LINZMEYER (RESPONSÁVEL PELA CHAPA 02-PR)
Julgamento da CEN-CAU/BR:	CONHECER DOS RECURSO interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão recorrida de inadmissão da DENÚNCIA nº 33/2026-PR, pelos seus próprios fundamentos.

DANILO SILVA BATISTA

Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR
CEN-CAU/BR



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BATISTA** registrado(a) civilmente como **DANILO SILVA BATISTA**, Usuário Externo, em 21/10/2026, às 15:07 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **4F4A41C5** e informando o identificador **1198231**.

